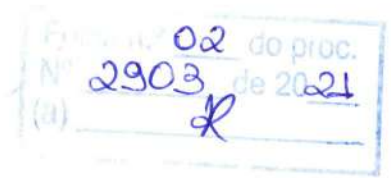




2903

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento*  
*03 / 08 / 20 21*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"ASSEGURA O DIREITO À  
ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS  
OSTOMIZADAS AOS BANHEIROS  
DOS ESTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS, HIPERMERCADOS,  
SHOPPING CENTERS E  
RESTAURANTES, ATIVADOS NO  
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO  
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Ficam assegurados às pessoas ostomizadas as condições de acessibilidade aos sanitários de hipermercados, shopping centers e restaurantes, ativados no município de São Caetano do Sul.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

03  
R

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### **Justificativa**

Para uma pessoa não ostomizada, isso pode parecer um “sonho de consumo”, mas para os ostomizados, um banheiro adaptado é sim uma necessidade.

Só os ostomizados sabem a dificuldade em esvaziar a bolsa de ostomia, principalmente em banheiros públicos. Ao esvaziar a bolsa, as fezes são despejadas em vasos sanitários normais, e nessa operação, se o ostomizado não tiver cuidado, pode ter a roupa respingada.

Cada pessoa se adapta do jeito que achar melhor, alguns agacham, outros sentam no vaso sanitário, de frente, de costas, de lado ..., lógico que isso não é o fim do mundo, mas não seria mais fácil se a pessoa ostomizada pudesse esvaziar a bolsa de pé? E é para isso que servem os banheiros adaptados, para melhorar a qualidade de vida dessas pessoas.

O ideal é ter um vaso sanitário exclusivo para as pessoas ostomizadas, que deve ficar aproximadamente a 80 centímetros do solo, em uma altura adequada para o ostomizado esvaziar a sua bolsa. Também é muito importante instalar junto ao vaso sanitário um ponto de água equipado com uma ducha higiênica, pois facilita a higienização da bolsa.

Quando a pessoa ostomizada usa banheiro em casa, o problema é menor, pois já está acostumado, porém, em banheiros públicos, a dificuldade pode ser bem maior, pois o espaço pode ser pequeno, pode não ter ducha higiênica, a altura do vaso sanitário pode não ser adequado e também existe o medo de fazer sujeira. Quantos ostomizados já não sofreram algum acidente ao esvaziar a sua bolsa?

Em alguns lugares existem banheiros adaptados para o ostomizado, como por exemplo, podemos citar o Japão (instalado na Prefeitura de Narashino, em 1998), Portugal (na Cidade do Barreiro), e também em algumas cidades brasileiras, como em Nova Friburgo (na sede da AOCNF – Associação dos Ostomizados do Centro – Norte

04  
R

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Fluminense), Pernambuco, Amazonas (Associação dos Ostimizados do Amazonas – ASSOAM), Piumhi (Centro de Apoio dos Amigos Ostimizados de Piumhi -Minas Gerais), São Paulo (AME Barradas).

Existem outros banheiros adaptados pelo mundo, mas são poucos para o número de ostimizados, esperamos que esses sejam exemplos para a construção de muitos outros, para que o ostimizado possa usar banheiros públicos adequados às suas necessidades, sem as dificuldades que se tem atualmente e sem medo.

Fonte: Ostomia sem fronteiras.

Plenário dos Autonomistas, 07 de julho de 2021.

**MARCOS SERGIO G. FONTES**  
**(DR. MARCOS FONTES)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 2903/2021**

**AUTOR: MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ASSEGURA O DIREITO À ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS OSTOMIZADAS AOS BANHEIROS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HIPERMERCADOS, SHOPPING CENTERS E RESTAURANTES, ATIVADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 123, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do Sr. Vereador Marcos Sergio Gonçalves Fontes assegurar o direito à acessibilidade das pessoas ostomizadas aos banheiros dos estabelecimentos comerciais, hipermercados, shopping centers e restaurantes, ativados no município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

O Projeto foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para ser examinada sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, em que pese as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura, não há como prosperar.

Com efeito, a matéria objeto da presente propositura já se encontra exaustivamente contemplada tanto pelas normas técnicas ABNT, Lei Federal de nº 10.098/2000, bem assim como pela Lei Federal nº 13.146/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 2903/21

Este último diploma legal, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ou seja, o **Estatuto da Pessoa com Deficiência**, embora posterior, em nada inovou quanto as regras naquelas previstas.

Impede asseverar que o art. 11 dessa Lei Federal de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) dispõe que a construção, ampliação ou reforma de edifícios público ou **privado destinados ao uso coletivo** deverão garantir a acessibilidade das pessoas portadoras com deficiência ou mobilidade reduzida, devendo os edifícios dispor de ao menos um banheiro acessível.

Outrossim, cumpre ainda acrescer que a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 55 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como a Lei Estadual 12.907, de 15 de abril de 2008, da mesma forma que as Leis Federais, estabelecem regras para garantir à acessibilidade das pessoas com deficiência.

Considerando, pois que o objetivo da presente propositura já se encontra contemplado, de maneira abrangente pelas legislações acima referidas, inexistem razões de ordem lógica para o seu prosseguimento.

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo

AS

8

7.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 2903/21

Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M..

É o parecer

São Caetano do Sul, 02 de maio de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 02.05.23